PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SAMPA SANDBOX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES VOLTADAS AO AMBIENTE DE CIDADES INTELIGENTES, RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS – PROGRAMA SAMPA SANDBOX

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, por meio do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, instituído pela Lei Municipal nº 17.879, de 30 de dezembro de 2022, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 62.561, de 12 de julho de 2023, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de projetos que necessitem de ambientes regulatórios experimentais para a promoção de inovações, nos termos da legislação vigente.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente edital tem por finalidade disciplinar a seleção de propostas para participação no Programa SAMPA SANDBOX, instituído pela Lei Municipal nº 17.879, de 30 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 62.561, de 12 de julho de 2023, e complementado

pelo Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, aprovado em Reunião Ordinária realizada em 12 de abril de 2023.

1.2. O Programa SAMPA SANDBOX constitui ambiente regulatório experimental no Município de São Paulo, destinado à testagem, por prazo determinado, de inovações científicas, tecnológicas e empreendedoras, com vistas a promover o desenvolvimento de soluções capazes de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, o aprimoramento dos serviços públicos, a ampliação da eficiência da gestão municipal, o fortalecimento da economia e do ecossistema de inovação e tecnologia economia aplicando-se as melhores práticas de cidades inteligentes, resilientes e sustentáveis.

1.3. A tramitação administrativa das etapas previstas neste edital será conduzida pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, na qualidade de Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, nos termos do Regimento Interno.

1.4. Compete ao Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, instituído pela Lei Municipal nº 17.879/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 62.561/2023, deliberar sobre os projetos submetidas.

1.5. Os projetos selecionados serão executados em ambiente real, com condições especiais e temporárias de operação, podendo, quando autorizado pelo Comitê Gestor, ser objeto de afastamento, flexibilização ou adequação de normas municipais infralegais, conforme previsto pela LC nº 182/2021 e pela Lei Municipal nº 17.879/2022, desde que em conformidade com os critérios e salvaguardas previstos nesses diplomas legais, bem como no Decreto nº 62.561/2023 e no Regimento Interno do Comitê Gestor, preservando-se os requisitos de segurança, legalidade, transparência e responsabilidade institucional.

2. OBJETIVOS

2.1. Selecionar propostas de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas, isoladamente ou em consórcio, incluindo startups, empresas de base tecnológica, instituições científicas-tecnológicas e de inovação, instituições de pesquisa, e demais entidades com capacidade técnica e operacional, que apresentem novos produtos, serviços e processos, bem como soluções de caráter científico, inovador, tecnológico ou empreendedor, aptas a serem testadas no ambiente regulatório experimental do Programa SAMPA SANDBOX, as quais estejam justificadas pela sua comprovada necessidade de aplicação no município e do interesse público na atividade relacionada com a proposta, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 17.879/2022 e no respectivo Decreto nº 62.561/2023.

2.2. Incentivar o desenvolvimento e inovação de produtos, serviços e novos processos que contribuam para:

2.2.1. Melhorar a prestação de serviços públicos e a eficiência da gestão municipal;

2.2.2. Gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais para a cidade de São Paulo;

2.2.3. Fomentar a pesquisa científica, o avanço tecnológico e o empreendedorismo inovador;

2.2.4. Incentivar a cooperação entre o setor público, a iniciativa privada, instituições científicas-tecnológicas e de inovação, academia e organizações da sociedade civil.

2.2.5. Organizar, sistematizar e compartilhar os resultados das experimentações para subsidiar as adequações das regulamentações existentes de forma a viabilizar a aplicação das soluções propostas no ambiente de testagem;

2.3. Possibilitar, de forma excepcional e temporária, o afastamento ou a adequação de normas municipais que possam dificultar ou impedir a realização de experimentações, nos termos do art. 3º da Lei nº 17.879/2022, quando configurado, que o projeto proposto encontra

entraves frente as regulamentações existentes, para sua operacionalização no município, tendo a proposta e suas atividades relacionadas sido justificados o interesse público da adoção da mesma.

2.4. Apoiar a transformação da cidade de São Paulo em um polo de inovação e referência em políticas públicas voltadas a Cidades Inteligentes, Resilientes e Sustentáveis, Inteligência Artificial, Internet das Coisas, Telecomunicação 5G/6G com padrões abertos, Mobilidade Urbana Eficiente e Inteligente, Modais Elétricos e Infraestrutura de armazenamento e abastecimento, Geração Distribuída com Energia de Fontes Renováveis, Big Data, *Quantum Computing*, entre outros temas previstos no Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo 25/28 em seus 04 (quatro) Eixos Estratégicos.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste edital, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. Programa SAMPA SANDBOX: Ambiente regulatório experimental instituído pela Lei nº 17.879/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 62.561/2023, destinado à realização de testes e experimentações, por prazo determinado, de inovações científicas, tecnológicas e empreendedoras em ambiente real, com possibilidade de afastamento ou adequação temporária de normas municipais.

3.2. Cidade inteligente, resiliente e sustentável: Ambiente que, com emprego de energia, materiais, serviços, dados, informações, tecnologia e financiamento adequados, favorece o desempenho de ações integradas, a interação social, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida.

3.3. Ambientes regulatórios experimentais: Conjunto de condições especiais e simplificadas, oferecidas a pessoas jurídicas previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, conforme critérios e limites pré-estabelecidos pelo Comitê do Sampa Sand Box, com base na aplicação

da LEI nº 17.879/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 62.561/2023, destinado à realização de testes e experimentações úteis ou necessárias para o desenvolvimento dos novos modelos de negócios e/ou para o desenvolvimento de técnicas ou tecnologias experimentais, apresentados por um proponente.

3.4. Solução ou Projeto Proposto: produtos, sistemas, serviços ou processos, ou combinação destes, que são submetidos ao Comitê Gestor para análise de sua pertinência na aplicação dos dispositivos previstos na LEI nº 17.879/2022 e no regulamento do Decreto nº 62.561/2023, a qual utilizará e se beneficiará da realização de testes e experimentações úteis ou necessárias para o desenvolvimento dos novos modelos de negócios e/ou para o desenvolvimento de técnicas ou tecnologias experimentais, apresentados por um proponente, por um período definido, ao fim do qual, se demonstrados sua viabilidade técnica e econômica, bem como confirmados o interesse público, servirão de subsídios para as adequações, alterações e/ou elaborações das normas e regulamentações específicas que permitam a sua operação em escala da solução proposta, no município.

3.5. Proponente: Pessoa jurídica regularmente constituída, que apresente proposta para testagem no âmbito do Programa SAMPA SANDBOX.

3.6. Comitê Gestor: Órgão colegiado responsável pela coordenação, gestão e deliberação sobre as propostas submetidas ao Programa SAMPA SANDBOX, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 62.561/2023, com competências definidas na legislação municipal aplicável.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de São Paulo, por meio do Programa SAMPA SANDBOX, regulamentado pela Lei nº 17.879, de 30 de dezembro de 2022, e pelo Decreto nº 62.561, de 12 de julho de 2023, instituiu ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, no

modelo de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos (Sandbox Regulatório), com o objetivo de fomentar a inovação e novas atividades econômicas, em escala urbana, promover a orientação sobre questões regulatórias, reduzir custos e tempo de validação de soluções e aumentar a atratividade para investimentos em inovação.

4.2. O art. 3º da Lei nº 17.879/2022 autoriza que, exclusivamente nos ambientes do Programa SAMPA SANDBOX e, somente quando necessário para viabilizar a testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor solicite aos órgãos municipais competentes o afastamento ou a adequação temporária de normas específicas, desde que observado o interesse público, a clareza quanto ao alcance e duração da medida e os requisitos de fundamentação previstos na legislação.

4.3. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 62.561/2023, o Programa selecionará projetos que necessitem de ambientes regulatórios experimentais e que favoreçam uma cidade inteligente, resiliente e sustentável, considerando não apenas a viabilidade técnica e financeira, mas também a potencialidade de promoção de novas atividades econômicas no município, de melhorias nos serviços públicos municipais e a aptidão para melhoria na gestão e governança públicas.

4.4. Assim, este chamamento público se apresenta como instrumento oficial para a seleção de soluções apresentadas, criando condições para que sejam testadas e validadas em ambiente real, com acompanhamento e avaliação do Comitê Gestor, e com possibilidade de flexibilização regulatória temporária, conforme previsto na Lei e no Decreto supracitados.

5. VANTAGENS E BENEFÍCIOS

5.1. A participação no Programa SAMPA SANDBOX poderá proporcionar às empresas, startups e instituições selecionadas os seguintes benefícios, em conformidade com a legislação municipal:

5.1.1. Aprimoramento da solução e do modelo de negócios: pela instalação e operação da solução em ambiente real, definido pelo Comitê Gestor, possibilitando interação direta com usuários e monitoramento contínuo para análise de aspectos como conectividade, robustez, usabilidade e interoperabilidade;

5.1.2. Redução de custos e tempo de validação: conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 17.879/2022, permitindo que produtos, serviços e novos modelos de negócios alcancem maturidade mais rapidamente;

5.1.3. Integração com o ecossistema de inovação: aproximação com órgãos públicos municipais, parceiros estratégicos e potenciais clientes, viabilizando conexões institucionais e oportunidades comerciais;

5.1.4. Visibilidade institucional: divulgação da solução e da marca em ações de comunicação e materiais do Programa, evidenciando a utilização de inovação a favor da cidade e de seus cidadãos;

5.1.5. Possibilidade de flexibilização regulatória: nos termos do art. 3º da Lei nº 17.879/2022, com afastamento ou adequação temporária de normas municipais infralegais específicas, bem como a dispensa da licença prevista no art. 136 da Lei Municipal nº 16.402/2016 (conforme §8º desse artigo, acrescido pela Lei n° 18.081/2014), quando necessário para viabilizar a experimentação da solução, mediante solicitação e deliberação do Comitê Gestor;

5.1.6. Acompanhamento e avaliação: monitoramento pelo Comitê Gestor, com emissão fundamentada de pareceres de desempenho e validação dos resultados, com sua pertinência, impacto e utilidade pública, para eventuais alterações/elaborações de normas e regulamentações municipais, ao final do ciclo experimental, conforme art. 7º da Lei nº 17.879/2022.

6. OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA PROPONENTE

6.1. As pessoas jurídicas selecionadas no âmbito deste chamamento público deverão:

6.1.1. disponibilizar, sempre que solicitado pelo Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, informações e dados referentes ao funcionamento da solução, de forma a permitir o acompanhamento e avaliação de desempenho;

6.1.2. detalhar sua proposta, apontando o modelo de negócio a ser utilizado após os testes, já na fase de escala da solução, deixando evidente as vantagens para o município e sua população, as justificativas de utilidade pública, os impactos para o ecossistema e seus atores (munícipes, indústria, comércio etc), as eventuais contrapartidas que apontem as vantagens para a prefeitura e/ou economia da cidade;

6.1.3. organizar, sistematizar e compartilhar todos os resultados das experimentações, bem como apresentar as propostas de alterações das normas e regulamentações impactadas pela operação ou que a mesma venha a impactar, para subsidiar as eventuais adequações regulatórios ao final do período de testagem;

6.1.4. em caso de o ambiente de escala, após o período de testagem, a ser utilizado parcial ou integralmente pelo modelo de negócios da solução proposta, pressupor uso contínuo de espaço público, o modelo de negócios deverá apresentar contrapartidas atrativas para a prefeitura, devendo ser explicitado no ato da apresentação da proposta para aprovação, sob pena de invalidar a utilização do programa Sampa Sand Box para a proposta apresentada;

6.1.5. garantir acesso, quando houver, a sistemas, plataformas ou painéis de controle que permitam o monitoramento remoto da solução implantada;

6.1.6. realizar, às suas expensas, todas as manutenções necessárias para o pleno funcionamento da solução durante o período de experimentação, incluindo infraestrutura de instalação e operação;

6.1.7. arcar integralmente com quaisquer custos relacionados à implantação, operação, manutenção ou desmobilização da solução, bem como com despesas decorrentes de furtos, danos ou avarias;

6.1.8. manter equipe técnica qualificada, própria ou terceirizada, disponível para atendimento de emergências e ajustes operacionais;

6.1.9. observar as diretrizes e normas complementares emitidas pelo Comitê Gestor, incluindo requisitos de identidade visual e comunicação institucional do Programa SAMPA SANDBOX;

6.1.10. respeitar a legislação municipal aplicável, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. ETAPAS DA SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. O processo de seleção seguirá as etapas abaixo, conduzidas pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, conforme suas competências legais e regimentais:

7.1.1. Inscrição: envio da proposta por meio eletrônico, em formulário disponibilizado pelo Programa, contendo informações do proponente, descrição detalhada da solução, link para apresentação em vídeo e plano de implantação com

cronograma de execução, bem como indicação das normas e/ou regulamentações envolvidas na atividade proposta.

7.1.2. Análise de Elegibilidade: verificação dos requisitos mínimos previstos na legislação e neste edital, incluindo:

7.1.2.1. regularidade jurídica e fiscal do proponente;

7.1.2.2. enquadramento da solução como de interesse público e em acordo com as diretrizes estratégicas traçadas pelo Comitê Gestor;

7.1.2.3. pertinência ao escopo do Programa.

7.1.3. Análise de Viabilidade: análise pelo Comitê Gestor quanto à viabilidade, aplicabilidade no contexto urbano de São Paulo, potencial de impacto e alinhamento às prioridades estabelecidas para o ciclo experimental pelo Comitê Gestor.

7.1.4. Deliberação Final: decisão colegiada do Comitê Gestor, que poderá aprovar, aprovar com ajustes ou rejeitar a proposta, considerando também a necessidade de eventual flexibilização regulatória.

7.1.5. Formalização: emissão de parecer com liberação da execução do Objeto da Proposta, com base no modelo de Termo de Autorização aprovado pelo Comitê Gestor.

7.1.6. Execução do cronograma de Atividades proposto, com Implantação, Acompanhamento e Encerramento com Relatório Final: instalação da solução nos locais definidos; monitoramento contínuo e avaliação de desempenho durante o ciclo experimental; conclusão e relatório final.

8. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no portal oficial do Programa SAMPA SANDBOX (https://sampasandbox.com.br/).

8.1.1. O período de adesão ao Programa será de 6 (seis) meses a contar da data da publicação deste edital.

8.1.1.1. O Comitê Gestor poderá, a qualquer momento, prorrogar o prazo de adesão ou antecipar o seu encerramento, mediante decisão para a qual se dará ampla publicidade.

8.1.2. Para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas referentes ao processo de submissão, disponibiliza-se o endereço eletrônico: sampasandbox@prefeitura.sp.gov.br.

8.2. No ato da inscrição, o proponente deverá inserir todas as informações solicitadas no formulário e incluir link para apresentação em vídeo (pitch) contendo a visão geral e as principais características da solução proposta, área de impacto e regulamentações/normas correlacionadas que serão objeto de estudo e proposição de alteração/criação.

8.3. A solução proposta para o Programa SAMPA SANDBOX deve estar vinculada à empresa ou instituição proponente ou poderá ser apresentada em forma de consórcio, por uma ou mais empresas, ou estarem associadas a Institutos de Ciência e Inovação Tecnológica.

8.4. A implantação das soluções no âmbito do Programa SAMPA SANDBOX, caso haja geração de receitas, as mesmas devem estar associadas única e exclusivamente à demonstração e validação do modelo de negócios proposto, e deverá ser restringida ao período de testagem. Caso haja necessidade de cobranças adicionais, estas deverão ocorrer exclusivamente para cobrir custos de manutenção e operação durante a experimentação da solução, mediante prévia análise e aprovação do Comitê Gestor do Programa.

8.5. Cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e o modelo de negócios proposto, podendo o Comitê indicar

implantações em novas localidades, caso entenda ser necessário para melhor avaliação e testagem do objeto da proposta ou ainda para acomodar eventuais propostas semelhantes que venham a ser aprovadas concomitantemente ou posteriormente.

8.6. Para este edital será adotado processo contínuo de recebimento de propostas, que serão registradas em banco de propostas e avaliadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Gestor.

8.7. O recebimento das propostas ocorrerá até a data limite da vigência deste edital.

8.8. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante decisão do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX.

8.9. Durante a vigência deste edital, o Comitê Gestor poderá se reunir de forma ordinária ou extraordinária para selecionar novos projetos de experimentação.

8.10. O proponente deverá sugerir o prazo para implantação, testes e experimentação das soluções, que poderá variar de 6 (seis) a 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação para início do período de testagens, emitido pelo Comitê Gestor, conforme § 1º do art. 4º da Lei nº 17.879/2022.

8.11. Os proponentes que necessitarem de afastamento temporária de norma municipal, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 17.879/2022 e item 5.1.5 deste edital, deverão apresentar essa solicitação no ato da inscrição, com justificativa fundamentada e clara indicação da norma abrangida, do alcance e da duração pretendida.

8.12. Caberá ao Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX avaliar e deliberar sobre os pedidos de afastamento temporário de normas municipais, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 17.879/2022.

9. ENQUADRAMENTO DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS

9.1. Poderão participar deste chamamento público:

9.1.1. Pessoas jurídicas regularmente constituídas, incluindo startups, conforme definição constante da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas ou privadas, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

9.1.2. Proponentes que apresentem solução apta a entrar em operação no âmbito do Programa SAMPA SANDBOX, conforme as regras deste edital.

9.2. A análise de elegibilidade e prioridade estratégica das propostas será de responsabilidade do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX.

9.3. Cada proponente poderá submeter até 5 (cinco) propostas. Na hipótese de submissão de número superior, apenas as cinco últimas registradas serão consideradas.

9.4. A proposta deverá apresentar suas caraterísticas, os impactos esperados, as justificativas de interesse público e as normas/regulamentações correlacionadas, que serão objeto de estudo de alteração/elaboração, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.879/2022, e das prioridades estratégicas do Comitê Gestor, com documentação apresentada pelo proponente, para deliberação do Comitê Gestor.

9.5. São presumidas como soluções e propostas elegíveis ao Programa SAMPA SANDBOX, os produtos, serviços e processos que necessitem ser testados em ambiente real urbano, ou da administração direta/indireta internamente e/ou externamente, por meio de metodologias mercadológicas, comerciais, científicas e tecnológicas, cujas áreas podem estar relacionadas e temas estratégicas indicados pelo Comitê Gestor, a qualquer momento, bem como aos temas ligados a:

9.5.1. Cidades Inteligentes, Resilientes e Sustentáveis;

9.5.2. Smart Grids (Redes de Distribuição Elétricas e de Telecomunicação - Subterrâneas/Aéreas/Semienterradas);

9.5.3. Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos;

9.5.4. Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída com Energia de Fontes Renováveis para Mobilidade Elétrica;

9.5.5. Mobilidade Urbana Multimodal (Veículos terrestres e aéreos);

9.5.6. Sistemas de Abastecimento Multimodal;

9.5.7. Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games);

9.5.8. Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo;

9.5.9. Big Data;

9.5.10. Internet das Coisas (IoT);

9.5.11. Indústria 4.0;

9.5.12. Inteligência Artificial;

9.5.13. Infraestrutura de telecom 5G/6G (topologia openRAN, open AI, Open Source, Open Gateway)

9.5.14. Outros temas associados ao Plano de Metas 2025/28, ou de interesse público, deliberados pelo Comitê Gestor a qualquer momento.

9.6. Não serão elegíveis propostas apresentadas por empresas ou instituições que:

9.6.1. Estejam sob regime falimentar ou de insolvência civil;

9.6.2. Sejam declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo;

9.6.3. Não comprovem, no ato da inscrição, a necessidade de utilização do ambiente regulatório experimental do Programa SAMPA SANDBOX para a testagem e validação da solução;

9.6.4. Proponentes que possuam pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), no ato da inscrição.

9.7. Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal do proponente:

9.7.1. Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;

9.7.2. Comprovante de residência do responsável legal da empresa;

9.7.3. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário com parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau de qualquer empregado ou colaborador que atue na área impactada pela demanda, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Programa Sampa Sandbox.

9.8. Documentação necessária pertinente à proponente:

9.8.1. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e suas alterações, atualizados;

9.8.2. Cópia do cartão do CNPJ;

9.8.3. Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

9.8.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.8.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal.

9.9. O Plano de Desmobilização da Solução deverá conter:

9.9.1. Prazo para a retirada;

9.9.2. Análise do impacto gerado pela retirada;

9.9.3. Medidas para mitigação dos impactos gerados pela retirada, seja pela ação ou pela ausência da tecnologia.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Somente serão analisadas as propostas que atenderem integralmente aos requisitos de elegibilidade previstos neste edital.

10.2. A avaliação das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX, órgão colegiado instituído pela Lei nº 17.879/2022, podendo este, nos termos do § 2º do art. 6º da referida lei,

solicitar a participação, em caráter consultivo, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, comitês e instituições públicas ou privadas, ICT´s, com a finalidade de apoiar a análise técnica preliminar das propostas, subsidiando o Comitê com informações e pareceres especializados antes da deliberação final, bem como acompanhar a execução dos projetos aprovados durante o ciclo experimental.

10.3. Como parte do processo de avaliação, os proponentes poderão ser convocados para entrevista técnica conduzida pelo Comitê Gestor ou por equipe técnica indicada pelo próprio Comitê, com a finalidade de esclarecer aspectos relevantes da proposta, complementar as informações apresentadas e avaliar a capacidade de execução do projeto no contexto do Programa.

10.4. Cada proposta será analisada considerando-se:

10.4.1. aderência aos objetivos do Programa, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.879/2022;

10.4.2. enquadramento da solução como produtos, serviços e processos que necessitem ser testados em ambiente real urbano, ou da administração direta/indireta internamente e/ou externamente, por meio de metodologias mercadológicas, comerciais, científicas e tecnológicas, cujos áreas podem estar relacionadas e temas estratégicas indicadas pelo Comitê Gestor, a qualquer momento, ou aos temas nos termos do art. 4º da Lei nº 17.879/2022 e aos temas estratégicos do Plano de Metas 2025/28;

10.4.3. viabilidade técnica, operacional e financeira para execução no Município de São Paulo;

10.4.4. demonstração clara de utilidade pública, evidenciando potencial de impacto positivo para a cidade, suas atividades econômicas, ao seu ecossistema de inovação e tecnologia, igualmente em relação a melhorias nos serviços públicos, na gestão municipal e

na qualidade de vida da população, conforme art. 3º, § 2º, do Decreto nº 62.561/2023;

10.4.5. alinhamento aos temas e áreas prioritárias estabelecidos pelo Comitê Gestor para o ciclo experimental vigente.

10.5. Para cada proposta serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) nos seguintes critérios, com os respectivos pesos:

Critério		**Peso**
(1)	Adequação da solução aos Objetivos do Programa, impacto nas normas/regulamentações e aderência aos temas estratégicos deste edital	20%
(2)	Viabilidade técnica e financeira	15%
(3)	Maturidade da solução e viabilidade do modelo de negócios na escala	15%
(4)	Demonstração de viabilidade de implantação, operação e conclusão dentro do prazo máximo de testagem do edital	15%
(5)	Escalabilidade com sustentação do modelo de negócio	15%
(6)	Sustentabilidade ambiental e econômica	10%
(7)	Impacto social e de utilidade pública	5%
(8)	Experiência e capacidade da equipe	5%

TABELA 1: Lista de Critérios e Pesos

10.5.1. O fato de mais de uma proposta abordar o mesmo tema tecnológico não implicará necessidade de o comitê escolher ou desclassificar uma delas, caso as propostas atinjam pontuação suficiente para aprovação.

10.6. A pontuação final será calculada mediante a soma ponderada das notas atribuídas a cada critério. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete). Caso se atribua nota zero a qualquer dos critérios, a proposta será inadmitida independentemente de sua pontuação total.

10.7. Pontuação Total Ponderada = (Nota Critério 1 × 0,20) + (Nota Critério 2 × 0.15) + (Nota Critério 3 × 0,15) + (Nota Critério 4 × 0,15) + (Nota Critério 5 × 0,15) + (Nota Critério 6 × 0,10) + (Nota Critério 7 × 0,05) + (Nota Critério 8 × 0,05)

10.8. A classificação final será elaborada em ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate da Tabela 1:

10.8.1. maior nota no critério **(1)**;

10.8.2. maior nota no critério **(2)**;

10.8.3. maior nota no critério **(3)**.

10.9. O resultado da avaliação será publicado no portal oficial do Programa SAMPA SANDBOX e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, abrindo-se prazo para interposição de recursos, nos termos deste edital.

11. RECURSOS

11.1. Do resultado da avaliação caberá recurso, devidamente fundamentado, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.2. O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico, no endereço indicado no portal oficial do Programa SAMPA SANDBOX, e dirigido ao Comitê Gestor, contendo:

11.2.1. identificação do proponente;

11.2.2. número do protocolo da proposta;

11.2.3. exposição clara e objetiva dos fundamentos do recurso;

11.2.4. documentos que comprovem as alegações, quando houver.

11.3. O recurso será analisado pelo Comitê Gestor, que poderá manter ou reformar a decisão, emitindo decisão final no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.4. A decisão do Comitê Gestor será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no portal oficial do Programa SAMPA SANDBOX.

11.5. O provimento do recurso não invalidará os atos já praticados, exceto quando houver prejuízo comprovado à seleção ou à habilitação das propostas.

11.6. A interposição de recurso fora do prazo estabelecido, ou sem a devida fundamentação, implicará no seu não conhecimento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

12.1. A etapa de formalização compreende a entrega de documentos pela Proponente e a liberação, por parte do Comitê Gestor, através de comunicado de aceite com Termo de Autorização para início do período de testagem da solução proposta e aprovada pelo Comitê Gestor.

12.2. Após a publicação das soluções selecionadas, o proponente terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para enviar a documentação descrita neste edital para fins de emissão de comunicado de autorização para início do período de testagem.

12.3. Para fins deste edital, as propostas devem ser apresentadas utilizando o formulário das propostas conforme ANEXO I.

12.4. Em casos de interesses entre as partes, poderá haver a celebração de parcerias estratégicas e comerciais entre a Administração Pública Municipal e a empresa selecionada, com regras de eventual exploração comercial do produto ou serviço desenvolvido, observada a legislação aplicável.

12.5. O Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações complementares, de acordo com a natureza jurídica da entidade proponente e a especificidade do projeto apresentado.

12.6. O prazo do período de testagem, utilizando o programa Sampa Sand Box poderá, caso ambas as partes concordem, ser renovado por igual período.

12.7. As permissões e autorizações poderão ser rescindidos por qualquer das partes, desde que a parte contrária seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.8. Caso a solução aprovada não seja implementada no prazo de 6 (seis) meses, poderá ser desligada do Programa, mediante decisão do Comitê Gestor, devidamente fundamentada.

13. INSTALAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E TESTE

13.1. A partir do ato de aprovação da proposta, a empresa selecionada terá até 90 (noventa) dias corridos para a instalação da solução nos locais definidos pelo Programa Sampa Sandbox, conforme o plano de instalação apresentado no ato da submissão da Proposta.

13.2. Caso a empresa selecionada necessite de prazo adicional para a instalação, deverá encaminhar solicitação ao Comitê Gestor, que deliberará sobre o pedido.

13.3. O período máximo para experimentação e testes deverá respeitar o prazo de estipulado no presente edital, salvo decisão mútua de pedido de prorrogação, aprovado pelo Comitê Gestor.

13.4. O acompanhamento da experimentação da solução implantada será realizado por equipe ou pessoa qualificada, indicada pelo Comitê Gestor.

13.5. A experimentação tem como objetivo realizar experimentações da solução, avaliando seu comportamento em ambiente real da cidade, avaliando os impactos nas novas atividades decorrentes da solução bem

como da necessidade de adequação das normas/regulamentações existentes que permitam sua aplicação em escala após o período de testagem. A equipe responsável pela solução deverá estar disponível para atuar sempre que necessário.

13.6. A população que reside ou circula pelos locais de implantação poderá fazer uso direto ou indireto das soluções, bem como os servidores públicos e as suas repartições no entorno da área de testagem.

13.7. É de responsabilidade do proponente disponibilizar a identidade visual do Programa Sampa Sandbox e da Prefeitura de São Paulo:

13.7.1. O equipamento ou instalação deverá conter a marca do Programa Sampa Sandbox e da Prefeitura de São Paulo, cuja aplicação deverá ser previamente aprovada pela equipe técnica responsável;

13.7.2. A publicidade eventualmente inserida não poderá ofuscar a identidade visual do Programa, devendo a presença da marca ser evidente, de modo a destacar que o equipamento integra o ambiente de experimentação do Sandbox regulatório.

13.8. Os quesitos de avaliação serão definidos pela equipe técnica do Programa Sampa Sandbox, de acordo com as características da solução em teste, e serão monitorados periodicamente, inclusive com a medição de indicadores preestabelecidos.

13.9. A retirada da solução e os custos dessa atividade serão de responsabilidade da empresa proponente e deverão seguir o fluxo descrito no Plano de Desmobilização da Solução.

13.9.1. O Plano de Instalação e o Plano de Desmobilização da Solução deverão ser entregues junto com a proposta.

13.10. A critério da empresa detentora da solução, e com o aval do Comitê Gestor, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao Município de São Paulo e mantidas no local de instalação ou em outro espaço definido pelo Programa, com cessão de acesso e experimentação.

13.11. As informações e dados fornecidos ao Programa Sampa Sandbox serão utilizados exclusivamente no âmbito dos testes e experimentação. No caso de informações sigilosas, a empresa deverá informar expressamente o que não pode ser divulgado, observadas as disposições legais pertinentes.

14. DESCLASSIFICAÇÃO E DESLIGAMENTO

14.1. Serão desclassificadas, a qualquer tempo, as propostas que:

14.1.1. Não atendam aos requisitos e condições estabelecidos neste edital, na Lei nº 17.879/2022, no Decreto nº 62.561/2023 do Programa SAMPA SANDBOX;

14.1.2. Contenham informações falsas, omissas ou que induzam a erro na avaliação;

14.1.3. Sejam apresentadas por pessoas jurídicas que estejam impedidas de contratar com o Poder Público, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo falimentar, em dissolução ou liquidação, ou que possuam débitos inscritos em dívida ativa não suspensos ou não quitados;

14.1.4. Apresentem soluções que infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros ou que violem normas de segurança, saúde, meio ambiente ou de proteção de dados pessoais;

14.1.5. Descumpram prazos ou deixem de apresentar documentos ou informações solicitadas pelo Comitê Gestor no prazo estabelecido.

14.2. Após a homologação da seleção e início da execução do projeto, o participante poderá ser desligado do Programa SAMPA SANDBOX por deliberação do Comitê Gestor, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Inobservância das obrigações assumidas no termo de participação ou nos instrumentos celebrados com o Município;

14.2.2. Descumprimento de condicionantes impostas pelo Comitê Gestor para a experimentação;

14.2.3. Alteração não autorizada do escopo, metodologia ou objetivos do projeto aprovado;

14.2.4. Constatação de que a solução apresenta riscos relevantes à segurança pública, à saúde, ao meio ambiente ou a direitos fundamentais;

14.2.5. Encerramento das atividades da pessoa jurídica participante ou perda de capacidade operacional necessária para a continuidade da execução;

14.2.6. Decisão judicial ou determinação de órgão de controle que inviabilize a continuidade da experimentação.

14.3. A desclassificação ou o desligamento será formalmente comunicado à pessoa jurídica participante, mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O desligamento não exime o participante das responsabilidades assumidas, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive para reparação de eventuais danos causados ao Poder Público ou a terceiros.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Pessoa Jurídica Participante:

15.1.1. Executar o projeto aprovado em conformidade com a proposta apresentada, com o termo de participação, com este edital e com os demais instrumentos celebrados, observando integralmente o escopo, os prazos e as condições estabelecidas pelo Comitê Gestor do Programa;

15.1.2. Observar integralmente as diretrizes da Lei nº 17.879/2022, do Decreto nº 62.561/2023, e demais normas aplicáveis;

15.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios de andamento e resultados, de forma precisa, completa e tempestiva;

15.1.4. Garantir que a solução desenvolvida respeite a legislação vigente, incluindo normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade, direitos de propriedade intelectual e proteção de dados pessoais;

15.1.5. Estar de posse das autorizações e afastamentos de eventuais licenças que foram identificadas/informadas ao Comitê Gestor, necessárias à execução da experimentação, pelo período definido;

15.1.6. Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor qualquer fato relevante que possa afetar a execução do projeto ou o cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.7. Permitir a realização de visitas técnicas, auditorias e fiscalizações pelo Comitê Gestor ou por órgãos de controle, fornecendo pleno acesso a instalações, sistemas e registros pertinentes;

15.1.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de execução da experimentação;

15.1.9. Preservar a confidencialidade de informações estratégicas do Município ou de terceiros às quais tenha acesso em razão da participação no Programa;

15.1.10. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Poder Público ou a terceiros em decorrência da execução do projeto.

15.2. Obrigações do Comitê Gestor do Programa SAMPA SANDBOX;

15.2.1. Analisar, avaliar e deliberar sobre as propostas apresentadas, garantindo a observância dos critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente;

15.2.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos projetos aprovados, emitindo orientações e recomendações, quando necessário;

15.2.3. Deliberar sobre pedidos de alteração do escopo, cronograma ou condições de execução das experimentações, quando devidamente justificados;

15.2.4. Deliberar sobre eventuais afastamentos, flexibilizações ou adequações de normas municipais necessárias à realização da experimentação, observados os requisitos legais;

15.2.5. Garantir a transparência e a publicidade dos atos relacionados à execução do Programa, respeitados os sigilos legais e contratuais;

15.2.6. Comunicar formalmente ao participante decisões, notificações e demais deliberações relativas ao projeto;

15.2.7. Adotar, quando necessário, medidas para desclassificação ou desligamento de participantes, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.8. Manter registro formal e atualizado de todas as etapas do processo seletivo e de execução das experimentações, conforme as regras do Regimento Interno.

15.3. Obrigações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT:

15.3.1. Exercer a função de Secretaria Executiva do Comitê Gestor, nos termos previstos no Regimento Interno, realizando a elaboração das pautas, atas e registros das reuniões, bem como a organização, guarda e controle da documentação pertinente;

15.3.2. Publicar no Diário Oficial da Cidade as deliberações, decisões e demais atos oficiais do Comitê Gestor;

15.3.3. Controlar os procedimentos e prazos estabelecidos para a tramitação dos projetos;

15.3.4. Dar suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor, garantindo as condições necessárias para a execução de suas atribuições.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração do Termo de Autorização, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo qualquer parceiro envolvido utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento expresso e por escrito do seu titular, nos termos da Lei Federal nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

16.2. Todas as informações repassadas pelo proponente no âmbito deste edital estarão protegidas por Acordo de Confidencialidade, que será firmado na etapa de formalização do Termo de Autorização, sendo vedada a utilização ou repasse para finalidades que não estejam previstas no presente instrumento.

16.3. O proponente selecionado autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o uso do nome empresarial, marcas, logotipos, imagens e registros audiovisuais da solução pelo Município de São Paulo e suas entidades vinculadas, para fins de divulgação institucional e de prestação de contas à sociedade, em qualquer meio físico ou digital, por prazo indeterminado, respeitados os direitos morais e autorais previstos na legislação vigente.

16.4. O proponente compromete-se a assinar todos os documentos e autorizações necessários para o uso de suas imagens, marcas e demais

elementos protegidos, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.5. O proponente declara ser titular originário ou legítimo detentor dos direitos sobre as soluções tecnológicas apresentadas, assumindo integral responsabilidade sobre os conteúdos, formas e elementos que as compõem, bem como garantindo que não há impedimento legal para sua veiculação e que foram adotadas medidas para evitar plágio ou uso não autorizado de propriedade intelectual de terceiros.

16.6. O proponente será responsável pela obtenção de licenças, registros ou autorizações necessárias para utilização de softwares, marcas, patentes, direitos autorais ou qualquer outro ativo protegido, isentando o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade decorrente de eventual violação de direitos de terceiros.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As participantes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, deste Chamamento e da execução de eventual Termo de Autorização.

17.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

17.1.2. Quando requerido pelo Comitê Gestor ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a participante deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

17.2. O Comitê Gestor, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A participante, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do Comitê Gestor e implementar medidas técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

17.3. *Tratamento pela participante em Nome do Comitê Gestor*: Caso a execução do objeto da autorização envolva o tratamento de dados pessoais pela participante em nome e por conta do Comitê Gestor (atuando como Operadora), a participante deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do Comitê Gestor;

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito da autorização, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações ao Comitê Gestor quando solicitado;

c) Cooperar com o Comitê Gestor para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) Notificar o Comitê Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob a atividade autorizada;

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a participante utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto autorizado;

f) A participante deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas;

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo Comitê Gestor para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do Comitê Gestor;

h) A participante deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência da autorização sempre que determinado pelo Comitê Gestor e, com expressa anuência do Comitê Gestor, nas seguintes hipóteses:

I - os dados se tornarem desnecessários;

II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A participante não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento de permissão para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização do Comitê Gestor, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD;

j) Permitir a realização de auditorias pelo Comitê Gestor e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste item;

k) Ao término da autorização, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do Comitê Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

17.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas neste item, inclusive incidentes de segurança, a participante deverá notificar formalmente o Comitê Gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

17.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução da atividade autorizada, a participante deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 17.4, encaminhar ao Comitê Gestor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da participante, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto ao Comitê Gestor.

17.4.2. As informações referidas nos incisos do subitem 17.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

17.4.3. A participante deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário ao Comitê Gestor para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A participante compromete-se a cooperar com ao Comitê Gestor no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal do Comitê Gestor.

17.5.1. A participante deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição do Comitê Gestor, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I - confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

17.5.2. A participante não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pelo Comitê Gestor, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, ao Comitê Gestor, em até 2 (dois) dias úteis.

17.5.3. As obrigações previstas neste item não afastam a responsabilidade da participante por eventual descumprimento de instruções formais do Comitê Gestor que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

17.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades avençadas no Termo de Autorização, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

17.6.1. A participante responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados aos órgãos públicos autorizantes ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste instrumento de permissão. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à participante em decorrência exclusiva de ação ou omissão do Comitê Gestor.

17.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da autorização e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora de multa a ser avençada no Termo de Autorização, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17.7. A participante somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal do Comitê Gestor, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como das normas previstas na Lei Municipal nº 17.879/2022, no Decreto nº 62.561/2023 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal, Decreto Municipal do Marco Municipal de Inovação e Tecnologia 64.062 de 12/Fev/2025, Lei Federal 13.243/2016, Lei Federal 10.973/2004, no que couber.

18.2. Para a execução da atividade autorizada, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da autorização, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.3. O presente Chamamento Público não estabelece qualquer obrigação de contratação ou aquisição por parte da Prefeitura do Município de São Paulo ou da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, tratando-se de procedimento destinado exclusivamente à seleção e experimentação de soluções inovadoras, nos termos da legislação vigente.

18.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa Sampa Sandbox, respeitadas as competências e prerrogativas legais.

18.5. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Chamamento Público, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada,

sem que caiba aos proponentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.7. As informações e documentos apresentados pelos proponentes poderão ser utilizados para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas, respeitados os direitos de propriedade intelectual e as regras de sigilo definidas no Termo de Participação.

18.8. O edital, seus anexos e eventuais retificações estarão disponíveis no portal oficial do Programa SAMPA SANDBOX, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e comunicados oficiais.

18.9. Aplica-se a este Chamamento Público, no que couber, a legislação municipal e federal pertinentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inovação, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

São Paulo, XX de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR
PROGRAMA SAMPA SANDBOX